

## **Dissabores da conciliação e da mediação em âmbito trabalhista (O perigo da repetição dos erros)**

Clovis Renato Costa Farias<sup>1</sup>

Os erros repetidos tomam ares de normalidade, materializam-se em normas e ferem mortalmente as conquistas dos obreiros. Assim, identicamente como ensinado pela cultura popular, traduzida no adágio “o costume do cachimbo deixa a boca torta”, ocorreu com o Ato 61/2011, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região<sup>2</sup>, que, ao exorbitar sua competência normativa, regulamentou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Fórum Autran Nunes, apto, inclusive, a realizar conciliações que visem dirimir querelas na fase pré-processual, submetendo a termo a homologação.

Tal ato, sem refletir na principiologia atrelada ao Direito do Trabalho e às peculiaridades do Processo Trabalhista, olvida as bases nas quais se finca a Justiça Especializada do Trabalho, há tempos combatida pelo *lobby* empresarial. Despreza o caráter protetivo dos patamares mínimos postados na normatização trabalhista, parecendo não saber da existência de inumeráveis lides simuladas, rejeitadas pelo ordenamento jurídico, em que o ex-patrão forja uma querela para poder consagrar todos os seus erros durante a relação de trabalho, cobrindo-se com o pálio da quitação total dada nas homologações nas Varas do Trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho, em sintonia com a realidade, principalmente quanto à existência de diversos atos praticados para desvirtuar, impedir ou fraudar a normatização trabalhista, tais como as lides simuladas, os declara nulos de pleno direito (art. 9º, CLT). As lides simuladas são percebidas pelo magistrado sagaz que atenta para a farsa, analisa o processo com mais vagar e tem o poder de punir os envolvidos.

A recorrência dos casos de desrespeito à normatização trabalhista, com farsas aptas a maquiar a legislação fez com que, em 1998 (Lei 9.777), o Código Penal Brasileiro fosse alterado para acrescentar, dentre os crimes contra a organização do trabalho, a frustração de direito assegurado por lei trabalhista. A previsão penal (art. 203, CPB - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho) tem como pena a detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Assim, as lides simuladas, comuns na Justiça do Trabalho, objetivam frustrar, mediante fraude e/ou violência, direitos assegurados pela normatização, nos quais se enquadram o direito de ação, o devido processo legal e a boa fé, além dos demais direitos laborais puros vilipendiados.

Quadro que não será percebido no núcleo (Ato 61/2011 TRT-7ª Região) ou, se observado, não haverá forma de combate, por se tratar de procedimento aparentemente voluntário (o trabalhador se obriga pelo contexto das relações de trabalho).

Contexto que demonstra o contra-senso da criação do núcleo<sup>3</sup>, em especial, no tocante à viabilização de conciliações pré-processuais, submetidas à homologação. Deve-se efetivar todas as vantagens e a importância do caráter tuitivo da Justiça do Trabalho, de modo que tais ideais possam se espalhar para serem cantados, honrados e fortalecidos no Universo dos valores sociais do trabalho (CF/88, art. 1º, IV).

---

<sup>1</sup>Graduado em Letras pela Universidade Federal do Ceará (2003), em Direito pela Universidade de Fortaleza (2007), especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Gama Filho (RJ), mestre em Direito Constitucional (Mestrado em Direito da UFC). Tem experiência como Professor de Literatura, Direito e Processo do Trabalho, Sociologia Jurídica, Direito Constitucional, Mediação e Arbitragem, Direito Sindical; é Advogado (OAB 20.500), membro da

---

Comissão de Direito Sindical - OAB/CE, tendo atuado em cursinhos, cursos de graduação, pós-graduação em Direito, nas áreas trabalhista e constitucional. Foi Chefe da Assessoria Jurídica do Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho/PRT-7ª Região (2009-2011), Assessor Jurídico da Secretaria de Cultura do Ceará (Constituinte Estadual da Cultura e Plano Estadual do Livro), conciliador pelo TJCE/CNJ e orientador no Projeto Cidadania Ativa/UNIFOR. Atualmente é membro do GRUPE (Grupo de Estudos e Defesa do Direito do Trabalho e do Processo Trabalhista) e do Grupo de Estudos Boaventura de Sousa Santos no Ceará, no Curso de Ciências Sociais da UFC. É editor e elaborador da página virtual de difusão cultural: Vida, Arte e Direito ([vidaarteedireito.blogspot.com/](http://vidaarteedireito.blogspot.com/)) e do Canal Vida, Arte e Direito ([www.youtube.com/user/3mestress](http://www.youtube.com/user/3mestress)).

<sup>2</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. *Ato nº 61/2011 - Institui o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.* Net: [http://www.trt7.jus.br/files/atos\\_normativos/atos\\_presidencia/2011/ATO%2061-2011\(1\).pdf](http://www.trt7.jus.br/files/atos_normativos/atos_presidencia/2011/ATO%2061-2011(1).pdf). Acesso: 19.09.2011.

<sup>3</sup> Tema enfrentado com mais vagar em: FARIAS, Clovis Renato Costa. *Conciliação e Mediação em âmbito trabalhista: o Ato 61/2011 do TRT-7ª Região e o Conselho Nacional de Justiça (O perigo da repetição dos erros).* Net: [http://www.prt7.mpt.gov.br/artigos/2011/Conciliacao\\_e\\_Mediacao\\_em\\_ambito\\_trabalhista.pdf](http://www.prt7.mpt.gov.br/artigos/2011/Conciliacao_e_Mediacao_em_ambito_trabalhista.pdf)